

RELATÓRIO DE GESTÃO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

I NATUREZA DAS ACTIVIDADES

As actividades do BCE em 2009 são descritas em pormenor nos capítulos correspondentes do presente relatório anual.

2 OBJECTIVOS E ATRIBUIÇÕES

Os objectivos e atribuições do BCE encontram-se descritos nos Estatutos do SEBC e do BCE (artigos 2.º e 3.º). O prefácio do Presidente do BCE a este relatório anual fornece uma visão geral do desempenho do BCE face a esses objectivos.

3 PRINCIPAIS RECURSOS, RISCOS E PROCESSOS

GESTÃO DO BCE

A informação relativa à gestão do BCE é apresentada no Capítulo 7.

MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA

Os membros da Comissão Executiva, seleccionados de entre personalidades de reconhecida competência e com experiência profissional nos domínios monetário ou bancário, são nomeados por maioria qualificada pelos governos dos Estados-Membros, a nível de Chefes de Estado ou de Governo, sob recomendação do Conselho da UE e após consulta ao Parlamento Europeu e ao Conselho do BCE.

Os termos e condições de emprego dos membros da Comissão Executiva são fixados pelo Conselho do BCE, com base numa proposta de um comité composto por três membros nomeados pelo Conselho do BCE e três membros nomeados pelo Conselho da UE.

Os emolumentos dos membros da Comissão Executiva são apresentados na nota 30, “Custos com pessoal”, das “Notas à conta de resultados”.

PESSOAL

O número médio de funcionários (em termos de equivalência a tempo inteiro) com contrato com o BCE¹ aumentou de 1499 em 2008 para 1530 em 2009. No final do exercício, o BCE tinha ao seu serviço 1563 pessoas. Para mais pormenores, consultar a nota 30, “Custos com pessoal”, das “Notas à conta de resultados” e a Secção 2 do Capítulo 7, que também descreve a estratégia de recursos humanos do BCE.

ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO E GESTÃO DE RISCO

A carteira de reservas externas do BCE é composta pelos activos de reserva que os BCN da área do euro transferiram para o BCE, em conformidade com o disposto no artigo 30.º dos Estatutos do SEBC e do BCE, assim como pelos proveitos resultantes. Destina-se a financiar as operações do BCE no mercado cambial para os fins definidos no Tratado.

A carteira de fundos próprios do BCE reflecte o investimento (i) do seu capital realizado, (ii) da contrapartida da provisão constituída para fazer face a riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro, (iii) do fundo de reserva geral, e (iv) dos proveitos da carteira acumulados no passado. Tem por finalidade proporcionar ao BCE rendimentos que contribuam para cobrir os custos operacionais.

As actividades de investimento do BCE e a gestão dos riscos associados são descritas em maior detalhe no Capítulo 2.

PROCESSO ORÇAMENTAL

O Comité de Orçamento (*Budget Committee* – BUCOM), constituído por especialistas do BCE e dos BCN da área do euro, desempenha um papel

1 O pessoal em licença sem vencimento não é considerado. Este número inclui o pessoal com contratos permanentes, a termo ou de curto prazo e os participantes no Programa do BCE para Licenciados, bem como pessoal em licença de parto ou com baixa por doença prolongada.

fundamental no processo de gestão financeira do BCE. Em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento Interno do BCE, o BUCOM presta apoio ao Conselho do BCE fornecendo uma avaliação detalhada das propostas de orçamento anual do BCE e dos pedidos de financiamento suplementar do orçamento, elaborados pela Comissão Executiva, antes da sua apresentação ao Conselho do BCE para aprovação. A execução das despesas face aos orçamentos aprovados é analisada regularmente pela Comissão Executiva, tendo em conta o parecer emitido pela função de controlo interno do BCE, e pelo Conselho do BCE com o apoio do BUCOM.

4 RESULTADOS FINANCEIROS

CONTAS FINANCEIRAS

Nos termos do artigo 26.º-2 dos Estatutos do SEBC e do BCE, as contas anuais do BCE são elaboradas pela Comissão Executiva, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Conselho do BCE. As contas são depois aprovadas pelo Conselho do BCE e subsequentemente publicadas.

PROVISÃO PARA RISCOS DE TAXA DE CÂMBIO, DE TAXA DE JURO, DE CRÉDITO E DE FLUTUAÇÃO DO PREÇO DO OURO

Dado que a maioria dos activos e passivos do BCE é periodicamente objecto de uma reavaliação cambial e a preços de mercado, a rentabilidade do BCE está fortemente condicionada pela exposição ao risco cambial e, em menor grau, pela exposição ao risco de taxa de juro. Ambas as situações devem-se sobretudo aos activos de reserva detidos pelo BCE em dólares dos EUA, ienes japoneses e ouro, que são predominantemente investidos em instrumentos remunerados.

Em 2005, tendo em consideração a grande exposição do BCE a estes riscos e a dimensão das suas contas de reavaliação, o Conselho do BCE

decidiu criar uma provisão para riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro e de flutuação do preço do ouro. O Conselho do BCE decidiu também que a provisão, em conjunto com quaisquer outros montantes do fundo de reserva geral do BCE, não pode exceder o valor das participações dos BCN da área do euro no capital subscrito do BCE. Em 2009, após a criação do programa de compra de *covered bonds* (obrigações hipotecárias e obrigações sobre o sector público) (ver a nota 5, “Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros”, das “Notas ao Balanço”), o Conselho do BCE decidiu alargar o âmbito da provisão para riscos a fim de incluir também o risco de crédito.

Em 31 de Dezembro de 2008, esta provisão ascendia a €4014961580. Em conformidade com o artigo 49.º-2 dos Estatutos do SEBC e do BCE, o Národná banka Slovenska contribuiu com um montante de €40290173 para a provisão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009. Além disso, tendo em conta os resultados da sua avaliação, o Conselho do BCE decidiu repor, em 31 de Dezembro de 2009, um montante de €34806031 da provisão, de forma a observar o limite máximo permitido. O efeito líquido de ambos os eventos foi um aumento da provisão para €4020445722 – o que corresponde ao valor, em 31 de Dezembro de 2009, das participações dos BCN da área do euro no capital subscrito do BCE.

Esta provisão será utilizada para cobrir perdas realizadas e não realizadas, sobretudo perdas de valorização não cobertas pelas contas de reavaliação. A dotação e a necessidade de manutenção dessa provisão são reavaliadas anualmente com base numa série de factores, incluindo, em particular, o nível de activos de risco detidos, o grau de concretização das exposições ao risco no exercício em curso, os resultados projectados para o ano seguinte e uma avaliação do risco envolvendo cálculos do valor-em-risco (*Value at Risk* – VaR) para os activos de risco, que é aplicada de forma consistente ao longo do tempo.

RESULTADOS FINANCEIROS DE 2009

Em 2009, antes da reposição do montante acima especificado da provisão para riscos, o resultado líquido do BCE ascendia a €2 218 milhões, face a €2 661 milhões em 2008. O lucro líquido, no montante de €2 253 milhões após esta reposição, foi distribuído pelos BCN.

Em 2008, a depreciação do euro face ao iene japonês e ao dólar dos EUA resultou em ganhos não realizados de €3.6 mil milhões, os quais foram registados em contas de reavaliação, em conformidade com as políticas contabilísticas comuns estabelecidas pelo Conselho do BCE para o Eurosistema. Em 2009, a apreciação do euro face ao iene japonês e ao dólar dos EUA resultou numa redução de €1.5 mil milhões nessas contas de reavaliação, ao passo que a subida significativa do preço do ouro no decurso de 2009 conduziu a um aumento de €2.0 mil milhões em ganhos não realizados relacionados.

Em 2009, o resultado líquido de juros e de custos e proveitos equiparados diminuiu para €1 547 milhões, face a €2 381 milhões em 2008, principalmente devido (i) ao decréscimo dos juros da repartição das notas de euro no Eurosistema, que reflectiu o facto de a taxa marginal média das operações principais de refinanciamento do Eurosistema ter sido mais baixa em 2009, e (ii) ao resultado líquido de juros e outros proveitos equiparados de activos de reserva mais baixo em 2009, sobretudo em virtude de as taxas de juro dos activos denominados em dólares dos EUA terem, em média, sido mais baixas nesse ano. O conseqüente decréscimo foi apenas parcialmente compensado pela diminuição da remuneração dos activos dos BCN relacionados com os activos de reserva transferidos para o BCE.

Os ganhos realizados líquidos resultantes de operações financeiras aumentaram de €662 milhões em 2008 para €1 103 milhões em 2009, devido sobretudo (i) a ganhos realizados líquidos mais elevados resultantes da venda

de títulos em 2009, e (ii) a ganhos realizados decorrentes de vendas de ouro mais elevados, em virtude da subida significativa do preço do ouro no decurso de 2009, bem como do maior volume de ouro vendido no exercício. As vendas foram realizadas em conformidade com o *Central Bank Gold Agreement* (Acordo dos Bancos Centrais sobre o Ouro), que entrou em vigor em 27 de Setembro de 2004 e do qual o BCE é signatário.

O total dos custos administrativos incorridos pelo BCE, incluindo amortizações, aumentou de €388 milhões em 2008 para €401 milhões em 2009.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL DO BCE

De acordo com o disposto no artigo 29.º-3 dos Estatutos do SEBC e do BCE, as ponderações dos BCN na tabela de repartição para subscrição do capital do BCE têm de ser adaptadas de cinco em cinco anos. Nessa conformidade, em 1 de Janeiro de 2009, procedeu-se a novo ajustamento das mesmas, o segundo desde a instituição do BCE.

Adicionalmente, ao abrigo da Decisão 2008/608/CE do Conselho, de 8 de Julho de 2008, tomada em consonância com o n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, a Eslováquia adoptou a moeda única em 1 de Janeiro de 2009. Por conseguinte, de acordo com o disposto no artigo 49.º-1 dos Estatutos do SEBC e do BCE, o *Národná banka Slovenska* transferiu, nessa data, o remanescente da sua subscrição do capital do BCE.

O ajustamento das ponderações dos BCN na tabela de repartição para subscrição do capital do BCE, em conjunto com a entrada da Eslováquia na área do euro, resultou num aumento do capital realizado do BCE de €4 137 milhões, em 31 de Dezembro de 2008, para €4 142 milhões, em 1 de Janeiro de 2009. Os pormenores relativos a estas alterações são apresentados na nota 16, “Capital e reservas”, das “Notas ao Balanço”.

5 OUTRAS QUESTÕES

REVISÃO DO PLANO DE REFORMAS DO BCE

Em 2009, o BCE efectuou uma revisão do plano de reformas do seu pessoal, com o objectivo de garantir a sustentabilidade financeira do plano no longo prazo. Em resultado dessa revisão, procedeu-se, em 31 de Maio de 2009, ao congelamento do plano de reformas existente e, em 1 de Junho de 2009, foi introduzido um novo regime de pensões. Para mais pormenores, consultar o “Plano de reformas e outros benefícios pós-emprego do BCE”, na secção sobre políticas contabilísticas das contas anuais, bem como a Secção 2 do Capítulo 7, que também descreve as condições de emprego no BCE.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

ACTIVO	NOTA	2009 €	2008 €
Ouro e ouro a receber	1	12 355 158 122	10 663 514 154
Activos sobre não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira	2		
Fundo Monetário Internacional		346 455 675	346 651 334
Depósitos, investimentos em títulos, empréstimos ao exterior e outros activos externos		35 109 527 121	41 264 100 632
		35 455 982 796	41 610 751 966
Activos sobre residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira	2	3 293 593 476	22 225 882 711
Activos sobre não residentes na área do euro denominados em euros	3		
Depósitos, investimentos em títulos e empréstimos		0	629 326 381
Outros activos sobre instituições de crédito da área do euro denominados em euros	4	5 000	25 006
Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros	5		
Títulos detidos para fins de política monetária		2 181 842 083	0
Activos intra-Eurosistema	6		
Activos relacionados com a repartição das notas de euro no Eurosistema		64 513 307 300	61 021 794 350
Outros activos sobre o Eurosistema (líquidos)		6 359 967 425	234 095 515 333
		70 873 274 725	295 117 309 683
Outros activos	7		
Activos imobilizados corpóreos		221 886 920	202 690 344
Outros activos financeiros		11 816 451 684	10 351 859 696
Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatrimoniais		20 951 426	23 493 348
Acréscimos e diferimentos		775 782 372	1 806 184 794
Contas diversas e de regularização		1 003 035 232	1 272 185 672
		13 838 107 634	13 656 413 854
Total do activo		137 997 963 836	383 903 223 755

PASSIVO	NOTA	2009 €	2008 €
Notas em circulação	8	64 513 307 300	61 021 794 350
Responsabilidades para com outras entidades da área do euro denominadas em euros	9	1 056 000 000	1 020 000 000
Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros	10	9 515 160 271	253 930 530 070
Responsabilidades para com residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira	11	0	272 822 807
Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira	11	18 752 058	1 444 797 283
Depósitos, saldos e outras responsabilidades			
Responsabilidades intra Eurosistema	12		
Responsabilidades equivalentes à transferência de activos de reserva		40 204 457 215	40 149 615 805
Outras responsabilidades	13		
Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatrimoniais		196 041 410	1 130 580 103
Acréscimos e diferimentos		731 468 960	2 284 795 433
Contas diversas e de regularização		409 204 389	1 797 414 878
		1 336 714 759	5 212 790 414
Provisões	14	4 042 873 982	4 038 858 227
Contas de reavaliação	15	10 915 251 958	11 352 601 325
Capital e reservas	16		
Capital		4 142 260 189	4 137 159 938
Resultado do exercício		2 253 186 104	1 322 253 536
Total do passivo		137 997 963 836	383 903 223 755

CONTA DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

	NOTA	2009 €	2008 €
Juros e outros proveitos equiparados de activos de reserva		700 216 277	1 036 423 272
Juros da repartição das notas de euro no Eurosistema		787 157 441	2 230 477 327
Outros juros e proveitos equiparados		5 608 442 130	9 956 981 127
<i>Juros e outros proveitos equiparados</i>		<i>7 095 815 848</i>	<i>13 223 881 726</i>
Remuneração dos activos dos BCN relacionados com os activos de reserva transferidos		(443 045 045)	(1 400 368 012)
Outros juros e custos equiparados		(5 105 724 953)	(9 442 319 040)
<i>Juros e outros custos equiparados</i>		<i>(5 548 769 998)</i>	<i>(10 842 687 052)</i>
Resultado líquido de juros e de custos e proveitos equiparados	24	1 547 045 850	2 381 194 674
Resultados realizados em operações financeiras	25	1 102 597 118	662 342 084
Prejuízos não realizados em operações financeiras	26	(37 939 649)	(2 662 102)
Transferência para/de provisões para riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro		34 806 031	(1 339 019 690)
Resultado líquido de operações financeiras, menos-valias e provisões para riscos		1 099 463 500	(679 339 708)
Resultado líquido de comissões e de outros custos e proveitos bancários	27	(16 010)	(149 007)
Rendimento de acções e participações	28	934 492	882 152
Outros proveitos e ganhos	29	6 783 936	7 245 593
Total de proveitos e ganhos líquidos		2 654 211 768	1 709 833 704
Custos com pessoal	30	(187 314 707)	(174 200 469)
Custos administrativos	31	(186 447 503)	(183 224 063)
Amortizações de imobilizado corpóreo		(21 042 602)	(23 284 586)
Custos de produção de notas	32	(6 220 852)	(6 871 050)
Resultado do exercício		2 253 186 104	1 322 253 536

Frankfurt am Main, 23 de Fevereiro de 2010

BANCO CENTRAL EUROPEU

Jean-Claude Trichet
Presidente

POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS¹

FORMA E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras do BCE foram preparadas para reproduzirem de forma apropriada a situação financeira do BCE e os resultados das suas operações. Foram elaboradas de acordo com as políticas contabilísticas², referidas a seguir, consideradas pelo Conselho do BCE como adequadas à função de banco central.

PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS

Foram aplicados os seguintes princípios contabilísticos: transparência e realidade económica, prudência, reconhecimento de acontecimentos posteriores à data do balanço, materialidade, especialização do exercício, continuidade, consistência e comparabilidade.

RECONHECIMENTO DE ACTIVOS E PASSIVOS

Um activo ou passivo apenas é reconhecido no balanço quando é provável que qualquer benefício económico futuro venha a fluir do BCE ou para este, os riscos e benefícios associados tenham sido substancialmente transferidos para o BCE e o custo ou o valor do activo ou o montante da obrigação possam ser mensurados com fiabilidade.

BASES DE APRESENTAÇÃO

A preparação das contas seguiu o princípio do custo histórico, tendo, porém, sido modificadas de modo a incluírem a valorização a preços de mercado dos títulos transaccionáveis (excepto os classificados como detidos até ao vencimento), do ouro e de todos os outros activos e passivos patrimoniais e extrapatrimoniais denominados em moeda estrangeira. As transacções em activos e passivos financeiros são contabilizadas na data da respectiva liquidação.

À excepção dos títulos, as transacções em instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira são registadas em contas extrapatrimoniais na data de contrato. Na data

de liquidação, os lançamentos extrapatrimoniais são revertidos e efectuam-se os correspondentes lançamentos em contas de balanço. As compras e vendas de moeda estrangeira afectam as posições líquidas de moeda estrangeira na data de contrato e os resultados realizados decorrentes de vendas são também calculados nessa data. Os juros, prémios e descontos especializados relacionados com instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira são calculados e registados numa base diária, sendo a posição na moeda estrangeira também afectada diariamente por esta especialização.

OURO E ACTIVOS E PASSIVOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os activos e passivos denominados em moeda estrangeira são convertidos em euros à taxa de câmbio em vigor na data do balanço. Os proveitos e custos são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data do respectivo registo. A reavaliação dos activos e passivos em moeda estrangeira, incluindo instrumentos patrimoniais e extrapatrimoniais, é efectuada moeda-a-moeda.

A reavaliação ao preço de mercado dos activos e passivos denominados em moeda estrangeira é tratada separadamente da reavaliação cambial.

O ouro é reavaliado ao preço de mercado em vigor no final do exercício, não sendo feita qualquer distinção entre a reavaliação a preços de mercado e a reavaliação cambial. Pelo contrário, é contabilizada uma única reavaliação do ouro com base no preço em euros por onça de ouro fino, que, para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, foi calculada com base na taxa de câmbio do euro face ao dólar dos EUA em 31 de Dezembro de 2009.

1 As políticas contabilísticas pormenorizadas do BCE estão definidas na Decisão BCE/2006/17, JO L 348, 11.12.2006, p. 38, com as alterações que lhe foram introduzidas.

2 Estas políticas são compatíveis com o disposto no artigo 26.º-4 dos Estatutos do SEBC e do BCE, que exige a harmonização das regras a aplicar às operações contabilísticas e à prestação de informação financeira, no contexto do Eurosistema.

TÍTULOS

Todos os títulos negociáveis (excepto os classificados como detidos até ao vencimento) e outros activos equiparados são valorizados, ou aos preços médios de mercado, ou em função da curva de rendimentos relevante em vigor à data do balanço numa base título-a-título. Para o exercício que terminou em 31 de Dezembro de 2009, foram utilizados os preços médios de mercado do dia 30 de Dezembro de 2009.

Os títulos negociáveis classificados como detidos até ao vencimento, os títulos não negociáveis e as acções sem liquidez são valorizados ao preço de custo, sujeito a imparidade.

RECONHECIMENTO DE RESULTADOS

Os proveitos e custos são reconhecidos no período em que são obtidos ou incorridos. Os ganhos e perdas realizados em vendas de moeda estrangeira, ouro e títulos são levados à conta de resultados. Esses ganhos e perdas realizados são calculados tendo por base o respectivo custo médio de aquisição do activo.

Os ganhos não realizados não são reconhecidos como proveitos, sendo transferidos directamente para uma conta de reavaliação.

As perdas não realizadas são levadas à conta de resultados caso, no final do exercício, excedam os ganhos de reavaliação anteriores registados na conta de reavaliação correspondente. As perdas não realizadas em qualquer título ou moeda ou no ouro não são compensadas com ganhos não realizados em outros títulos ou moedas ou no ouro. Na eventualidade de se verificar uma perda não realizada em qualquer activo levada à conta de resultados, o seu custo médio de aquisição é igualado à taxa de câmbio ou ao preço de mercado em vigor no final do exercício.

As perdas por imparidade são levadas à conta de resultados e não são revertidas em anos

subsequentes, a menos que a imparidade diminua e que essa diminuição possa ser associada a um evento observável ocorrido após o primeiro registo da imparidade.

Os prémios ou os descontos sobre títulos adquiridos, incluindo os classificados como detidos até ao vencimento, são calculados e apresentados como uma parte dos juros, sendo amortizados ao longo da vida útil desses activos.

OPERAÇÕES REVERSÍVEIS

As operações reversíveis são as operações através das quais o BCE compra ou vende activos ao abrigo de um acordo de recompra ou realiza operações de crédito contra garantias.

Ao abrigo de um acordo de recompra, os títulos são vendidos com o acordo simultâneo de serem de novo comprados à contraparte numa data futura predeterminada a um preço previamente acordado. Estes acordos de recompra são registados como depósitos com garantia no passivo do balanço e, por conseguinte, geram juros e custos equiparados na conta de resultados. Os títulos vendidos ao abrigo deste tipo de acordos permanecem no balanço do BCE.

Ao abrigo de um acordo de revenda, os títulos são comprados com o acordo simultâneo de serem de novo vendidos à contraparte numa data futura predeterminada a um preço previamente acordado. Estes acordos de revenda são registados como empréstimos garantidos no activo do balanço, e não como títulos da carteira, dando origem a juros e proveitos equiparados na conta de resultados.

As operações reversíveis (incluindo as operações de cedência de títulos) realizadas ao abrigo de um programa automático de cedência de títulos são registadas no balanço apenas quando a garantia seja prestada sob a forma de numerário depositado numa conta do BCE. Em 2009, o BCE não recebeu qualquer garantia sob a forma de numerário para operações desta natureza.

INSTRUMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS

Os instrumentos cambiais, nomeadamente as operações cambiais a prazo, as componentes a prazo de *swaps* cambiais e outros instrumentos cambiais que impliquem a troca de uma moeda por outra em data futura, são incluídos nas posições líquidas de moeda estrangeira para efeitos de cálculo dos ganhos e perdas cambiais.

Os instrumentos de taxa de juro são reavaliados operação-a-operação. As oscilações diárias da conta-margem dos contratos de futuros de taxa de juro em aberto são registadas na conta de resultados. A valorização das transacções a prazo de títulos e de *swaps* de taxa de juro baseia-se em métodos geralmente aceites que recorrem aos preços e taxas de mercado observados e a factores de desconto desde as datas de liquidação até à data de valorização.

ACONTECIMENTOS POSTERIORES À DATA DO BALANÇO

Os activos e passivos são ajustados em função das ocorrências verificadas entre a data do balanço anual e a data em que o Conselho do BCE aprova as demonstrações financeiras, desde que estas ocorrências afectem materialmente a situação do activo e do passivo à data do balanço.

Os acontecimentos importantes posteriores à data do balanço que não afectam a situação passiva e activa à data do balanço são referidos nas notas.

POSIÇÕES INTRA-SEBC/POSIÇÕES INTRA-EUROSISTEMA

As transacções intra-SEBC são transacções transfronteiras que ocorrem entre dois bancos centrais da UE. Estas transacções são essencialmente processadas através do TARGET2 – o Sistema de Transferências Automáticas Transeuropeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real (ver Capítulo 2) – e dão origem a saldos bilaterais

nas contas entre os bancos centrais da UE ligados ao TARGET2. Estes saldos bilaterais são compensados por novação com o BCE numa base diária, ficando cada BCN com uma única posição de saldo bilateral apenas face ao BCE. Nas demonstrações financeiras do BCE, este saldo representa a posição activa ou passiva líquida de cada BCN em relação ao resto do SEBC.

Os saldos intra-SEBC denominados em euros dos BCN da área do euro junto do BCE (excepto os que se referem ao capital do BCE e às posições resultantes da transferência de activos de reserva para o BCE) são considerados como activos ou responsabilidades intra-Eurosistema, sendo apresentados no balanço do BCE como uma única posição credora ou devedora líquida.

Os saldos intra-Eurosistema resultantes da repartição das notas de euro no Eurosistema são incluídos como uma única posição credora na rubrica “Activos relacionados com a repartição das notas de euro no Eurosistema” (ver “Notas em circulação”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

Os saldos intra-SEBC dos BCN fora da área do euro junto do BCE, resultantes da sua participação no TARGET2³, são apresentados na rubrica “Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros”.

TRATAMENTO DO IMOBILIZADO CORPÓREO E INCORPÓREO

Activos immobilizados corpóreos e incorpóreos, à excepção de terrenos, são valorizados ao custo de aquisição, deduzido das respectivas amortizações acumuladas. Os terrenos são valorizados a preços de custo. As amortizações são calculadas linearmente, com início no trimestre seguinte à aquisição e estendendo-se

³ Em 31 de Dezembro de 2009, os BCN dos Estados-Membros fora da área do euro que participavam no TARGET2 eram os seguintes: Danmarks Nationalbank, Latvijas Banka, Lietuvos bankas, Narodowy Bank Polski e Eesti Pank.

pelo período de utilização esperado para esse activo, como a seguir indicado:

Computadores, outro equipamento informático e veículos motorizados	4 anos
Equipamento, mobiliário e instalações	10 anos
Activos imobilizados de custo inferior a €10 000	Amortizados no ano de aquisição

O período de amortização dos custos com edifícios e obras relacionados com as actuais instalações arrendadas do BCE foi reduzido de modo a assegurar que estes activos sejam totalmente amortizados antes de o BCE mudar para a sua nova sede.

PLANO DE REFORMAS E OUTROS BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO DO BCE

O BCE dispõe de um plano de benefícios definidos para o seu pessoal, financiado pelos activos que detém num fundo de benefícios a longo prazo para esse fim.

Em 2009, o BCE efectuou uma revisão do plano de reformas do seu pessoal, com o objectivo de garantir a sustentabilidade financeira do plano no longo prazo. Em resultado dessa revisão, procedeu-se, em 31 de Maio de 2009, ao congelamento do plano de reformas existente e foram mantidos os direitos adquiridos relacionados do pessoal em funções.

Em 1 de Junho de 2009, foi introduzido um novo regime de pensões tanto para o pessoal em funções como para o futuro pessoal. Ao abrigo do novo regime de pensões, as contribuições obrigatórias do BCE e do pessoal aumentaram, respectivamente, de 16.5% para 18% e de 4.5% para 6% do vencimento base. Tal como no plano de reformas agora congelado, é possível, no âmbito do novo regime de pensões, efectuar contribuições voluntárias adicionais segundo um pilar de contribuições definidas que pode ser utilizado para obter benefícios adicionais⁴.

BALANÇO

No caso do plano de benefícios definidos, a responsabilidade reconhecida no balanço

corresponde ao valor presente da obrigação de benefícios definidos à data do balanço *menos* o justo valor dos activos do fundo utilizados para financiar esta obrigação, ajustado pelos ganhos ou perdas actuariais não reconhecidos.

As responsabilidades relativas à obrigação de benefícios definidos são calculadas anualmente por actuários independentes através do método da unidade de crédito projectada. Para determinar o valor presente destas responsabilidades, os fluxos financeiros futuros esperados são descontados com base em taxas de juro de obrigações, emitidas por empresas com um *rating* elevado, denominadas em euros e com prazos de maturidade que coincidem com o termo das responsabilidades em causa.

Os ganhos e as perdas actuariais podem resultar de ajustamentos (derivados da diferença entre os resultados efectivos e os pressupostos actuariais utilizados) e de alterações nos pressupostos actuariais.

CONTA DE RESULTADOS

O montante líquido registado na conta de resultados refere-se:

- ao custo de serviço corrente relativo ao exercício;
- ao custo esperado dos juros, calculado à taxa de desconto aplicada à obrigação de benefícios definidos;
- ao rendimento esperado dos activos do fundo; e
- a quaisquer ganhos e perdas actuariais reconhecidos na conta de resultados, determinados com base num “corredor com limite de 10%”.

⁴ Os fundos resultantes da contribuição voluntária de cada membro do regime de pensões podem ser utilizados, à data da reforma, para adquirir uma pensão adicional, a qual seria incluída nas responsabilidades relativas aos benefícios definidos a partir dessa data.

MÉTODO DO “CORREDOR COM LIMITE DE 10%”

Ganhos e perdas actuariais não reconhecidos acumulados líquidos que excedam o maior valor entre (i) 10% do valor presente da obrigação de benefícios definidos e (ii) 10% do justo valor dos activos do fundo têm de ser amortizados pelo período equivalente à restante vida de trabalho média esperada do pessoal participante no fundo.

PENSÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA E OUTRAS OBRIGAÇÕES PÓS-REFORMA

Existem acordos, não abrangidos pelos planos do fundo, que garantem as pensões de reforma dos membros da Comissão Executiva do BCE e os benefícios por presumível incapacidade do pessoal. Os custos esperados destes benefícios são acumulados durante os mandatos/o período de serviço com base numa metodologia contabilística semelhante à do plano de benefícios de reforma definidos. Os ganhos e perdas actuariais serão reconhecidos tal como atrás descrito.

Estas obrigações são avaliadas anualmente por actuários independentes para determinar a responsabilidade adequada a registar nas demonstrações financeiras.

NOTAS EM CIRCULAÇÃO

O BCE e os BCN da área do euro, que em conjunto formam o Eurosistema, emitem notas de euro⁵. A repartição pelos bancos centrais do Eurosistema do valor total de notas de euro em circulação é feita no último dia útil de cada mês, de acordo com a tabela de repartição de notas de banco⁶.

Ao BCE foi atribuída uma participação de 8% no valor total de notas de euro em circulação, registada na rubrica do passivo “Notas em circulação”, por contrapartida de activos sobre os BCN. Esses activos, que vencem juros⁷, são apresentados na sub-rubrica “Activos intra-Eurosistema: activos relacionados com a repartição das notas de euro

no Eurosistema” (ver “Posições intra-SEBC/ Posições intra-Eurosistema”, nas notas sobre as políticas contabilísticas). Os juros sobre estas posições são incluídos na rubrica “Resultado líquido de juros e de custos e proveitos equiparados”. Estes proveitos são devidos aos BCN no exercício em que são reconhecidos, mas são distribuídos no segundo dia útil do exercício subsequente⁸. A distribuição é feita na totalidade, excepto nos casos em que o lucro líquido do BCE relativo ao exercício seja inferior aos proveitos referentes às notas de euro em circulação, ou após qualquer decisão do Conselho do BCE de proceder a transferências para uma provisão destinada a cobrir riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do preço do ouro e/ou de abater a esses proveitos os custos incorridos pelo BCE relacionados com a emissão e o tratamento das notas de euro.

RECLASSIFICAÇÕES

Os juros e outros proveitos equiparados e os juros e outros custos equiparados em moeda estrangeira decorrentes de operações de cedência de liquidez em francos suíços e em dólares dos EUA eram anteriormente registados na rubrica “Juros e outros proveitos equiparados de activos de reserva”. O BCE decidiu proceder a uma reclassificação destes elementos, passando a apresentá-los nas rubricas “Outros juros e proveitos equiparados” e “Outros juros e custos equiparados”⁹, de forma que só os juros e outros

5 Decisão BCE/2001/15, de 6 de Dezembro de 2001, relativa à emissão de notas de euro, JO L 337, 20.12.2001, p. 52, com as alterações que lhe foram introduzidas.

6 “Tabela de repartição de notas de banco”: indica as percentagens que resultam de se levar em conta a participação do BCE no total da emissão de notas de euro e de se aplicar a tabela de repartição do capital subscrito à participação dos BCN nesse total.

7 Decisão BCE/2001/16, de 6 de Dezembro de 2001, relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros participantes do exercício de 2002, JO L 337, 20.12.2001, p. 55, com as alterações que lhe foram introduzidas.

8 Decisão BCE/2005/11, de 17 de Novembro de 2005, relativa à distribuição, pelos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros participantes, dos proveitos do BCE referentes às notas de euro em circulação, JO L 311, 26.11.2005, p. 41.

9 As políticas contabilísticas pormenorizadas do BCE encontram-se definidas na Decisão BCE/2006/17, JO L 348, 11.12.2006, p. 38, com as alterações que lhe foram introduzidas.

proveitos equiparados resultantes da gestão dos activos de reserva do BCE sejam reportados na rubrica “Juros e outros proveitos equiparados de activos de reserva”. Os montantes comparáveis para 2008 foram ajustados da seguinte forma:

o Conselho da UE aprovou a nomeação da PricewaterhouseCoopers Aktiengesellschaft Wirtschaftsprüfungsgesellschaft na qualidade de auditores externos do BCE por um período de cinco anos, o qual termina no final do exercício de 2012.

	Montante divulgado em 2008 €	Correcção decorrente de reclassificação €	Montante após reclassificação €
Juros e outros proveitos equiparados de activos de reserva	997 075 442	39 347 830	1 036 423 272
Juros da repartição das notas de euro no Eurosistema	2 230 477 327	0	2 230 477 327
Outros juros e proveitos equiparados	8 430 894 437	1 526 086 690	9 956 981 127
<i>Juros e outros proveitos equiparados</i>	<i>11 658 447 206</i>	<i>1 565 434 520</i>	<i>13 223 881 726</i>
Remuneração dos activos dos BCN relacionados com os activos de reserva transferidos	(1 400 368 012)	0	(1 400 368 012)
Outros juros e custos equiparados	(7 876 884 520)	(1 565 434 520)	(9 442 319 040)
<i>Juros e outros custos equiparados</i>	<i>(9 277 252 532)</i>	<i>(1 565 434 520)</i>	<i>(10 842 687 052)</i>
Resultado líquido de juros e de custos e proveitos equiparados	2 381 194 674	0	2 381 194 674

OUTRAS QUESTÕES

Tendo em consideração o papel do BCE como banco central, a Comissão Executiva é de opinião que a publicação de uma demonstração dos fluxos de caixa não fornece aos leitores das demonstrações financeiras qualquer informação adicional relevante.

De acordo com o disposto no artigo 27.º dos Estatutos do SEBC e do BCE, e com base numa recomendação do Conselho do BCE,

NOTAS AO BALANÇO

I OURO E OURO A RECEBER

Em 31 de Dezembro de 2009, o BCE detinha 16 122 146 onças de ouro fino¹⁰ (17 156 546 onças, em 2008). A redução deveu-se (i) a vendas de 1 141 248 onças de ouro em conformidade com o *Central Bank Gold Agreement* (Acordo dos Bancos Centrais sobre o Ouro), que entrou em vigor em 27 de Setembro de 2004 e do qual o BCE é signatário, e (ii) à transferência para o BCE, por parte do Národná banka Slovenska, de 106 848 onças de ouro fino¹¹ no contexto da adopção da moeda única pela Eslováquia, de acordo com o artigo 30.º-1 dos Estatutos do SEBC e do BCE. A diminuição do equivalente em euros deste saldo, resultante dessas transacções, foi mais do que compensada por uma subida significativa do preço do ouro no decurso de 2009 (ver “Ouro e activos e passivos em moeda estrangeira”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

2 ACTIVOS SOBRE RESIDENTES E NÃO RESIDENTES NA ÁREA DO EURO DENOMINADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL

Este activo representa os direitos de saque especiais (DSE) detidos pelo BCE em 31 de Dezembro de 2009. Resulta de um acordo bidireccional para a compra e venda de DSE com o Fundo Monetário Internacional (FMI), segundo o qual o FMI está autorizado a efectuar, em nome do BCE, vendas e compras de DSE contra euros, dentro de um limite máximo e mínimo determinado. O DSE é definido com base num cabaz de moedas. O seu valor corresponde à soma ponderada das taxas de câmbio das quatro moedas mais importantes (euro, iene japonês, libra esterlina e dólar dos EUA). Para efeitos contabilísticos, os DSE são considerados moeda estrangeira (ver “Ouro e activos e passivos em moeda estrangeira”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

DEPÓSITOS, INVESTIMENTOS EM TÍTULOS, EMPRÉSTIMOS AO EXTERIOR E OUTROS ACTIVOS EXTERNOS; E ACTIVOS SOBRE RESIDENTES NA ÁREA DO EURO DENOMINADOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

As duas rubricas consistem em depósitos em bancos, empréstimos denominados em moeda estrangeira e investimentos em títulos denominados em dólares dos EUA e ienes japoneses.

<i>Activos sobre não residentes na área do euro</i>	2009 €	2008 €	Variação €
Depósitos à ordem	845 908 975	5 808 582 148	(4 962 673 173)
Aplicações no mercado monetário	636 977 905	573 557 686	63 420 219
Compras com acordo de revenda	0	379 961 453	(379 961 453)
Investimentos em títulos	33 626 640 241	34 501 999 345	(875 359 104)
Total	35 109 527 121	41 264 100 632	(6 154 573 511)

<i>Activos sobre residentes na área do euro</i>	2009 €	2008 €	Variação €
Depósitos à ordem	677 846	619 534	58 312
Aplicações no mercado monetário	3 292 915 630	22 225 263 177	(18 932 347 547)
Total	3 293 593 476	22 225 882 711	(18 932 289 235)

Os depósitos à ordem junto de não residentes na área do euro registaram uma redução, devido sobretudo aos seguintes factores:

- (a) Em 31 de Dezembro de 2008, incluíam um montante de €3.9 mil milhões decorrente da componente em coroas dinamarquesas dos saldos das operações de *swap*

¹⁰ Correspondentes a 501.5 toneladas.

¹¹ A transferência, com um valor agregado equivalente a €66.5 milhões, foi efectuada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

com o Danmarks Nationalbank¹². Em 31 de Dezembro de 2009, não restavam quaisquer operações de *swap* por liquidar.

- (b) Os saldos em francos suíços¹³, relacionados com o acordo de *swap* estabelecido com o banco central da Suíça, o Swiss National Bank, foram mais baixos, em resultado da redução significativa das operações por liquidar em 31 de Dezembro de 2009 (ver a nota 10, “Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros”).

A depreciação do iene japonês e do dólar dos EUA face ao euro e a redução dos ganhos não realizados em títulos (ver a nota 15, “Contas de reavaliação”) também contribuíram para a redução do valor total destas rubricas.

Em 31 de Dezembro de 2008, os depósitos relacionados com operações conduzidas pelos bancos centrais do Eurosistema com vista a ceder liquidez em dólares dos EUA a instituições de crédito da área do euro foram incluídos na componente “Aplicações no mercado monetário” dos activos sobre residentes na área do euro. Em 31 de Dezembro de 2009, nenhum destes depósitos se encontrava por liquidar, daí a redução significativa da componente.

Além disso, com a adopção da moeda única pela Eslováquia em 1 de Janeiro de 2009, o Národná banka Slovenska procedeu à transferência para o BCE de activos de reserva denominados em dólares dos EUA num valor agregado de €376.6 milhões, em conformidade com o artigo 30.º-1 dos Estatutos do SEBC e do BCE.

Em 31 de Dezembro de 2009, as posições cambiais¹⁴ do BCE em dólares dos EUA e ienes japoneses eram as seguintes:

	Milhões da unidade monetária
Dólar dos EUA	43 123
Iene japonês	1 093 848

3 ACTIVOS SOBRE NÃO RESIDENTES NA ÁREA DO EURO DENOMINADOS EM EUROS

Em 31 de Dezembro de 2008, esta rubrica consistia sobretudo num activo de €460.0 milhões sobre o Magyar Nemzeti Bank relacionado com um acordo relativo a operações de reporte estabelecido com o BCE. Esse acordo proporciona ao banco central nacional húngaro a facilidade de contrair empréstimos até €5 mil milhões para apoiar as suas operações internas de cedência de liquidez em euros. Em 31 de Dezembro de 2009, não restavam por liquidar quaisquer activos relacionados.

4 OUTROS ACTIVOS SOBRE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO DA ÁREA DO EURO DENOMINADOS EM EUROS

Em 31 de Dezembro de 2009, estes activos consistiam num depósito à ordem junto de uma entidade residente na área do euro.

12 Em 2008, foi estabelecido um acordo cambial recíproco (linha de *swap*) entre o BCE e o Danmarks Nationalbank. Nos termos deste acordo, o BCE fornece fundos em euros ao Danmarks Nationalbank contra coroas dinamarquesas pelo prazo das transacções. Os fundos resultantes são utilizados para apoiar medidas destinadas a aumentar a liquidez nos mercados de financiamento de curto prazo em euros.

13 Os saldos em francos suíços reflectem as medidas de controlo de risco aplicadas pelo BCE nos seus leilões de *swaps* cambiais EUR/CHF, que assumem a forma de uma margem inicial de 5% nas operações com o prazo de uma semana.

14 Activos menos passivos denominados na respectiva moeda estrangeira que estão sujeitos a reavaliação cambial. São incluídos nas rubricas do activo “Activos sobre não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira”, “Activos sobre residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira”, “Acréscimos e diferimentos”, e nas rubricas do passivo “Responsabilidades para com residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira”, “Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em moeda estrangeira”, “Diferenças de reavaliação de instrumentos extrapatrimoniais” e “Acréscimos e diferimentos”, tendo igualmente em conta os *swaps* e operações cambiais a prazo registados nas rubricas extrapatrimoniais. Os efeitos dos ganhos resultantes da reavaliação do preço de instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira não são incluídos.

5 TÍTULOS EMITIDOS POR RESIDENTES NA ÁREA DO EURO DENOMINADOS EM EUROS

Em 31 de Dezembro de 2009, esta rubrica consistia em títulos adquiridos pelo BCE no âmbito do programa de compra de *covered bonds* (obrigações hipotecárias e obrigações sobre o sector público), anunciado pelo Conselho do BCE em 4 de Junho de 2009. Para fins de política monetária, o BCE e os BCN começaram, ao abrigo deste programa, a adquirir *covered bonds* denominadas em euros emitidas na área do euro. A implementação do programa deverá estar completa no final de Junho de 2010.

O Conselho do BCE decidiu classificar as *covered bonds* como detidas até ao vencimento (ver “Títulos”, nas notas sobre as políticas contabilísticas). Em 31 de Dezembro de 2009, não existia evidência objectiva de imparidade nestes activos.

6 ACTIVOS INTRA-EUROSISTEMA

ACTIVOS RELACIONADOS COM A REPARTIÇÃO DAS NOTAS DE EURO NO EUROSISTEMA

Esta rubrica consiste nos activos do BCE sobre os BCN da área do euro relacionados com a repartição das notas de euro no Eurosistema (ver “Notas em circulação”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

OUTROS ACTIVOS SOBRE O EUROSISTEMA (LÍQUIDOS)

Em 2009, esta rubrica consistiu principalmente nos saldos no sistema TARGET2 dos BCN da área do euro face ao BCE (ver “Posições intra-SEBC/Posições intra-Eurosistema”, nas notas sobre as políticas contabilísticas). O aumento nesta posição deveu-se sobretudo à redução dos saldos por liquidar relacionados com operações de *swap back-to-back* realizadas com os BCN no âmbito de operações de cedência de liquidez em dólares dos EUA (ver a nota 10, “Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros”).

Esta rubrica inclui também o montante devido aos BCN da área do euro referente à distribuição intercalar dos proveitos do BCE decorrentes das notas de euro (ver “Notas em circulação”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

	2009 €	2008 €
Activos sobre BCN da área do euro relacionados com o TARGET2	317 085 135 903	420 833 781 929
Responsabilidades para com BCN da área do euro relacionadas com o TARGET2	(309 938 011 037)	(185 532 591 178)
Responsabilidades para com BCN da área do euro relacionadas com a distribuição intercalar dos proveitos do BCE decorrentes das notas de euro	(787 157 441)	(1 205 675 418)
Outros activos sobre o Eurosistema (líquidos)	6 359 967 425	234 095 515 333

7 OUTROS ACTIVOS

ACTIVOS IMOBILIZADOS CORPÓREOS

Em 31 de Dezembro de 2009, estes activos eram constituídos pelas seguintes rubricas:

	2009 €	2008 €	Variação €
Custo			
Terrenos e edifícios	168 811 800	159 972 149	8 839 651
Equipamento e programas informáticos	182 723 860	174 191 055	8 532 805
Equipamento, mobiliário, instalações e veículos motorizados	29 786 515	28 862 720	923 795
Imobilizações em curso	105 158 742	83 407 619	21 751 123
Outras imobilizações corpóreas	3 668 526	3 577 485	91 041
Custo total	490 149 443	450 011 028	40 138 415
Depreciação acumulada			
Terrenos e edifícios	(70 731 976)	(59 885 983)	(10 845 993)
Equipamento e programas informáticos	(169 735 407)	(160 665 542)	(9 069 865)

	2009 €	2008 €	Varição €
Equipamento, mobiliário, instalações e veículos motorizados	(27 593 378)	(26 618 732)	(974 646)
Outras imobilizações corpóreas	(201 762)	(150 427)	(51 335)
Total de depreciação acumulada	(268 262 523)	(247 320 684)	(20 941 839)
Valor de balanço líquido	221 886 920	202 690 344	19 196 576

O aumento da categoria “Terrenos e edifícios” deve-se sobretudo ao pagamento final relacionado com a aquisição do terreno para as futuras instalações do BCE.

O aumento na categoria “Imobilizações em curso” deve-se principalmente a actividades relacionadas com a construção da nova sede do BCE. As transferências desta categoria para as rubricas referentes a imobilizações corpóreas serão efectuadas assim que os activos começarem a ser utilizados.

OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS

Esta rubrica consiste sobretudo no investimento dos fundos próprios do BCE detidos como uma contrapartida directa do capital e das reservas do BCE (ver a nota 13, “Outras responsabilidades”), bem como em outros activos financeiros, que incluem 3 211 acções detidas pelo BCE no Banco de Pagamentos Internacionais ao custo de aquisição de €41.8 milhões.

As componentes mais importantes desta rubrica são as seguintes:

	2009 €	2008 €	Varição €
Depósitos à ordem em euros	8 748 115	4 936 630	3 811 485
Aplicações no mercado monetário em euros	0	150 000 000	(150 000 000)
Títulos denominados em euros	11 295 095 956	9 675 505 128	1 619 590 828

	2009 €	2008 €	Varição €
Compras com acordo de revenda em euros	470 622 051	479 293 075	(8 671 024)
Outros activos financeiros	41 985 562	42 124 863	(139 301)
Total	11 816 451 684	10 351 859 696	1 464 591 988

O aumento líquido desta rubrica deveu-se sobretudo ao investimento na carteira de fundos próprios da contrapartida da provisão do BCE para fazer face a riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro e de flutuação do preço do ouro em 2008 e aos proveitos gerados pela carteira de fundos próprios em 2009.

DIFERENÇAS DE REAVALIAÇÃO DE INSTRUMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS

Esta rubrica é composta principalmente pelas variações resultantes da valorização dos *swaps* e operações cambiais a prazo por liquidar em 31 de Dezembro de 2009 (ver a nota 21, “*Swaps* e operações cambiais a prazo”). Estas variações na valorização resultam da conversão das referidas transacções para euros, às taxas de câmbio prevaletentes à data do balanço, face aos valores em euros decorrentes da conversão das operações ao custo médio da respectiva moeda estrangeira nessa data (ver “Ouro e activos e passivos em moeda estrangeira”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

Esta rubrica inclui também os ganhos de valorização em operações de *swap* de taxa de juro por liquidar (ver a nota 20, “*Swaps* de taxa de juro”).

ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

Em 2009, esta posição incluía juros especializados sobre os saldos no sistema TARGET2 dos BCN da área do euro no último mês de 2009, no montante de €261.6 milhões (€648.9 milhões, em 2008), e juros especializados sobre os activos do BCE relacionados com a repartição das notas de euro no Eurosistema no último trimestre do

ano (ver “Notas em circulação”, nas notas sobre as políticas contabilísticas), no montante de 157.8 milhões (€500.4 milhões, em 2008).

Esta rubrica do activo inclui igualmente juros especializados sobre títulos (ver também a nota 2, “Activos sobre residentes e não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira”, a nota 5, “Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros”, e a nota 7, “Outros activos”) e sobre outros activos financeiros.

CONTAS DIVERSAS E DE REGULARIZAÇÃO

Esta rubrica consiste sobretudo na distribuição intercalar do rendimento especializado do BCE referente às notas de euro (ver “Notas em circulação”, nas notas sobre as políticas contabilísticas, e a nota 6, “Activos intra-Eurosistema”).

Inclui também saldos positivos relacionados com *swaps* e operações cambiais a prazo por liquidar em 31 de Dezembro de 2009 (ver a nota 21, “*Swaps* e operações cambiais a prazo”). Estes saldos resultam da conversão para euros dessas transacções, ao custo médio da moeda em questão prevalecente à data do balanço, face aos valores em euros nos quais as transacções foram inicialmente registadas (ver “Instrumentos extrapatrimoniais”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

Esta rubrica inclui também um activo sobre o Ministério Federal das Finanças da Alemanha relativo a valores a recuperar do imposto sobre o valor acrescentado e outros impostos indirectos suportados. Esses impostos são reembolsáveis nos termos do artigo 3.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia, que se aplica ao BCE por força do artigo 39.º dos Estatutos do SEBC e do BCE.

8 NOTAS EM CIRCULAÇÃO

Esta rubrica consiste na participação do BCE (8%) no total de notas de euro em circulação (ver “Notas em circulação”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

9 RESPONSABILIDADES PARA COM OUTRAS ENTIDADES DA ÁREA DO EURO DENOMINADAS EM EUROS

Esta rubrica inclui depósitos de membros da Associação Bancária do Euro (ABE), apresentados como garantia ao BCE no âmbito de pagamentos da ABE liquidados através do sistema TARGET2.

10 RESPONSABILIDADES PARA COM NÃO RESIDENTES NA ÁREA DO EURO DENOMINADAS EM EUROS

Em 31 de Dezembro de 2009, esta rubrica consistia principalmente numa responsabilidade para com o Sistema de Reserva Federal dos Estados Unidos, no montante de €4.5 mil milhões (€219.7 mil milhões, em 2008), relacionada com a facilidade de leilão a prazo em dólares dos EUA (*US dollar Term Auction Facility*). No âmbito desta facilidade, o Sistema de Reserva Federal disponibilizou dólares dos EUA ao BCE por meio de um acordo cambial recíproco temporário (linha de *swap*), com o objectivo de oferecer financiamento a curto prazo nessa moeda a contrapartes do Eurosistema. Simultaneamente, o BCE realizou operações de *swap back-to-back* com os BCN da área do euro, que utilizaram os fundos resultantes em operações de cedência de liquidez em dólares dos EUA com contrapartes do Eurosistema sob a forma de operações reversíveis e *swaps*. As operações de *swap back-to-back* entre o BCE e os BCN resultaram em saldos intra-Eurosistema entre o BCE e os BCN, apresentados na rubrica “Outros activos sobre o Eurosistema (líquidos)”.

Esta rubrica inclui também uma responsabilidade para com o Swiss National Bank no montante de €1.8 mil milhões (€18.4 mil milhões, em 2008). O banco central da Suíça forneceu francos suíços por meio de um acordo de *swap*, com o objectivo de oferecer financiamento de curto prazo na referida moeda a contrapartes do Eurosistema. Simultaneamente, o BCE realizou operações

de *swap* com os BCN da área do euro, que utilizaram os fundos resultantes em operações de cedência de liquidez em francos suíços com contrapartes do Eurosistema face a numerário em euros sob a forma de *swaps*. As operações de *swap* entre o BCE e os BCN resultaram em saldos intra-Eurosistema registados na rubrica “Outros activos sobre o Eurosistema (líquidos)”. Além disso, em 2008, esta rubrica incluiu uma responsabilidade para com o Swiss National Bank no montante de €15.4 mil milhões, decorrente do depósito junto do BCE de fundos em euros recebidos pelo banco central da Suíça em operações com outras contrapartes. Em 31 de Dezembro de 2009, não restavam por liquidar quaisquer responsabilidades relacionadas.

A redução do valor das referidas responsabilidades em 2009 reflectiu a procura decrescente de liquidez em dólares dos EUA e em francos suíços entre as contrapartes do Eurosistema.

O remanescente desta rubrica reflecte os saldos das contas que os BCN fora da área do euro detêm junto do BCE resultantes de transacções efectuadas através do TARGET2 (ver “Posições intra-SEBC/Posições intra-Eurosistema”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

11 RESPONSABILIDADES PARA COM RESIDENTES E NÃO RESIDENTES NA ÁREA DO EURO DENOMINADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Estas duas rubricas consistem essencialmente em acordos de recompra celebrados com residentes e não residentes na área do euro, relacionados com a gestão das reservas em moeda estrangeira do BCE.

12 RESPONSABILIDADES INTRA-EUROSISTEMA

Representam as responsabilidades para com os BCN da área do euro decorrentes da transferência de activos de reserva para

o BCE, quando passaram a fazer parte do Eurosistema. Estas responsabilidades são remuneradas à última taxa marginal disponível aplicável às operações principais de refinanciamento do Eurosistema, ajustada de forma a reflectir uma remuneração zero da componente ouro (ver a nota 24, “Resultado líquido de juros e de custos e proveitos equiparados”).

Dado o ajustamento das ponderações dos BCN na tabela de repartição para subscrição do capital do BCE (ver a nota 16, “Capital e reservas”) e a transferência de activos de reserva por parte do Národná banka Slovenska, no contexto da adopção da moeda única pela Eslováquia, as responsabilidades totais aumentaram para €40 204 457 215, por decisão do Conselho do BCE, tomada ao abrigo do disposto no artigo 30.º dos Estatutos do SEBC e do BCE.

	A partir de 1 de Janeiro de 2009 €	31 de Dezembro de 2008 ¹⁾ €
Nationale Bank van België/ Banque Nationale de Belgique	1 397 303 847	1 423 341 996
Deutsche Bundesbank	10 909 120 274	11 821 492 402
Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	639 835 662	511 833 966
Bank of Greece	1 131 910 591	1 046 595 329
Banco de España	4 783 645 755	4 349 177 351
Banque de France	8 192 338 995	8 288 138 644
Banca d'Italia	7 198 856 881	7 217 924 641
Central Bank of Cyprus	78 863 331	71 950 549
Banque centrale du Luxembourg	100 638 597	90 730 275
Bank Ċentrali ta' Malta/ Central Bank of Malta	36 407 323	35 831 258
De Nederlandsche Bank Oesterreichische Nationalbank	2 297 463 391	2 243 025 226
Nationalbank	1 118 545 877	1 161 289 918
Banco de Portugal	1 008 344 597	987 203 002
Banka Slovenije	189 410 251	183 995 238
Národná banka Slovenska	399 443 638	-
Suomen Pankki	722 328 205	717 086 011
Total	40 204 457 215	40 149 615 805

1) Cada montante indicado foi arredondado para o euro mais próximo. Os totais podem não corresponder à soma das parcelas devido a arredondamentos.

Os activos do Národná banka Slovenska foram fixados em €399 443 638, de forma a assegurar que o rácio entre estes activos e os activos agregados dos restantes BCN que adoptaram o euro corresponda ao rácio entre a ponderação do Národná banka Slovenska na tabela para a repartição do capital subscrito do BCE e a ponderação agregada dos restantes BCN participantes. A diferença entre estes activos e o valor dos activos transferidos (ver a nota 1, “Ouro e ouro a receber”, e a nota 2, “Activos sobre residentes e não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira”) foi considerada como parte da contribuição do Národná banka Slovenska, devida nos termos do artigo 49.º-2 dos Estatutos do SEBC e do BCE, para as reservas e provisões equivalentes às reservas do BCE em 31 de Dezembro de 2008 (ver a nota 14, “Provisões”, e a nota 15, “Contas de reavaliação”).

13 OUTRAS RESPONSABILIDADES

DIFERENÇAS DE REAVIAÇÃO DE INSTRUMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS

Esta rubrica é composta principalmente pelas variações resultantes da valorização dos *swaps* e operações cambiais a prazo por liquidar em 31 de Dezembro de 2009 (ver a nota 21, “*Swaps* e operações cambiais a prazo”). Estas variações na valorização resultam da conversão das referidas transacções para euros, às taxas de câmbio prevalentes à data do balanço, face aos valores em euros decorrentes da conversão das operações ao custo médio da respectiva moeda estrangeira nessa data (ver “Ouro e activos e passivos em moeda estrangeira”, nas notas sobre as políticas contabilísticas, e a nota 7, “Outros activos”).

Esta rubrica inclui igualmente perdas de valorização em *swaps* de taxa de juro.

ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

Esta rubrica do passivo é sobretudo constituída por juros devidos aos BCN decorrentes

da remuneração dos activos de reserva transferidos (ver a nota 12, “Responsabilidades intra-Eurosistema”), os quais ascendem a €443.0 milhões (€1400.4 milhões, em 2008). Inclui ainda juros devidos aos BCN relacionados com o TARGET2 no valor de €259.7 milhões (€570.8 milhões, em 2008), acréscimos de custos relativos a instrumentos financeiros e outros acréscimos e diferimentos.

Esta rubrica inclui também uma contribuição da Câmara de Frankfurt ao BCE, no valor de €15.3 milhões, para a preservação do edifício classificado do antigo mercado grossista da cidade (o *Grossmarkthalle*) no contexto da construção da nova sede do BCE. Este montante será compensado face ao custo do edifício, a partir do momento da sua utilização (ver a nota 7, “Outros activos”).

CONTAS DIVERSAS E DE REGULARIZAÇÃO

Esta rubrica inclui os saldos negativos relativos a *swaps* e operações cambiais a prazo por liquidar em 31 de Dezembro de 2009 (ver a nota 21, “*Swaps* e operações cambiais a prazo”). Estes saldos resultam da conversão para euros dessas transacções, ao custo médio da moeda em questão prevalecente à data do balanço, face aos valores em euros nos quais as transacções foram inicialmente registadas (ver “Instrumentos extrapatrimoniais”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

Esta rubrica inclui também operações de reporte por liquidar, no montante de €146.6 milhões (€337.6 milhões, em 2008), conduzidas no âmbito da gestão dos fundos próprios do BCE (ver a nota 7, “Outros activos”), e a responsabilidade líquida decorrente das obrigações relacionadas com o fundo de pensões do BCE, como descrito a seguir.

PLANO DE REFORMAS E OUTROS BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO DO BCE

Os montantes reconhecidos no balanço relativos à responsabilidade decorrente das obrigações relacionadas com o fundo de pensões do BCE

(ver “Plano de reformas e outros benefícios pós-emprego do BCE”, nas notas sobre as políticas contabilísticas) são os seguintes:

	2009 em milhões de €	2008 em milhões de €
Valor presente das obrigações	443.9	317.0
Justo valor dos activos do fundo	(333.2)	(226.7)
Ganhos/(perdas) actuariais não reconhecidos	(24.0)	7.6
Responsabilidade reconhecida no balanço	86.7	97.9

O valor presente das obrigações inclui obrigações não financiadas, no montante de €44.9 milhões (€42.3 milhões, em 2008), relacionadas com as reformas dos membros da Comissão Executiva e com os benefícios por presumível incapacidade do pessoal.

Os montantes reconhecidos na conta de resultados de 2009 e de 2008 relativos às componentes “Custo do serviço corrente”, “Custo dos juros”, “Rendimento esperado de activos do fundo” e “(Ganhos)/perdas actuariais líquidos reconhecidos no exercício” são os seguintes:

	2009 em milhões de €	2008 em milhões de €
Custo do serviço corrente	24.7	24.7
Custo dos juros	14.2	10.7
Rendimento esperado de activos do fundo	(9.9)	(10.0)
(Ganhos)/perdas actuariais líquidos reconhecidos no exercício	(0.3)	(1.1)
Total incluído em “Custos com pessoal”	28.7	24.3

De acordo com o método do “corredor com limite de 10%” (ver “Plano de reformas e outros benefícios pós-emprego do BCE”, nas notas sobre as políticas contabilísticas), os ganhos e perdas actuariais não reconhecidos acumulados líquidos que excedam o maior valor entre (a) 10% do valor presente da obrigação de benefícios definidos e (b) 10% do justo valor dos activos do fundo são amortizados pelo período equivalente à restante vida de trabalho média esperada do pessoal participante no fundo.

As variações no valor presente da obrigação de benefícios definidos são as seguintes:

	2009 em milhões de €	2008 em milhões de €
Responsabilidades iniciais	317.0	285.8
Custo de serviço	24.7	24.7
Custos dos juros	14.2	10.7
Contribuições pagas pelos participantes no fundo	21.5	17.9
Outras variações líquidas nas responsabilidades que representam as contribuições dos participantes no fundo	(26.6)	(12.3)
Benefícios pagos (Ganhos)/perdas actuariais	(3.9)	(3.8)
	97.0	(6.0)
Responsabilidades finais	443.9	317.0

As variações no justo valor dos activos do fundo são as seguintes:

	2009 em milhões de €	2008 em milhões de €
Justo valor inicial dos activos do fundo	226.7	229.8
Rendimento esperado	9.9	10.0
Ganhos/(perdas) actuariais	65.7	(32.7)
Contribuições pagas pelo empregador	39.7	17.5
Contribuições pagas pelos participantes no fundo	21.3	17.8
Benefícios pagos	(3.5)	(3.4)
Outras variações líquidas nos activos que representam as contribuições dos participantes no fundo	(26.6)	(12.3)
Justo valor final dos activos do fundo	333.2	226.7

Em 2009, as perdas actuariais relativas à obrigação de benefícios definidos ascenderam a €97.0 milhões. Este montante inclui os efeitos (a) da descida da taxa de desconto de 5.75% para 5.50%, o que resultou num aumento do valor das responsabilidades; (b) de um crescimento maior do que o esperado do valor dos benefícios garantidos; e (c) da inclusão explícita da obrigação relacionada com os benefícios dos dependentes. Anteriormente a 2009, as responsabilidades (líquidas) relativas aos benefícios dos dependentes eram consideradas como não materiais e, por conseguinte, não

eram incluídas de forma explícita. No entanto, com o crescimento destas responsabilidades, decidiu-se incluí-las formalmente no cálculo da obrigação de benefícios definidos. De igual modo, a inclusão explícita dos activos correspondentes na avaliação actuarial resultou em ganhos actuariais nos activos do fundo no montante de €42.1 milhões, de um total de ganhos actuariais de €65.7 milhões em 2009.

Em resultado da aplicação da garantia de capital anual em 31 de Dezembro de 2008 e face à perda de capital nas contas principais dos participantes do plano, o Conselho do BCE, actuando sob recomendação actuarial e em conformidade com o regulamento do plano de reformas do BCE, decidiu em 2009 efectuar uma contribuição suplementar, no valor de aproximadamente €19.9 milhões, retirada dos activos gerais do BCE. Esta contribuição resultou num aumento das contribuições pagas pelo BCE em 2009, em comparação com 2008.

Nas avaliações efectuadas, os actuários utilizaram pressupostos aceites pela Comissão Executiva para efeitos contabilísticos e informativos. Os principais pressupostos actuariais utilizados para efeitos de cálculo da responsabilidade decorrente do regime de pensões do pessoal são apresentados no quadro a seguir.

	2009 %	2008 %
Taxa de desconto	5.50	5.75
Rendimento esperado de activos do fundo	6.50	6.50
Aumentos futuros de salários ¹⁾	2.00	2.00
Aumentos futuros de pensões de reforma	2.00	2.00

1) Além disso, são tomados em consideração aumentos prospectivos dos salários individuais entre 0% e 2.25% por ano, dependendo da idade dos participantes no plano.

14 PROVISÕES

Esta rubrica consiste sobretudo numa provisão para fazer face a riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro, de crédito e de flutuação do

preço do ouro, bem como outras provisões. Estas últimas incluem uma provisão específica destinada ao cumprimento das obrigações contratuais do BCE de restituir, nas condições iniciais, os edifícios onde actualmente se encontra instalado, quando mudar para a sua nova sede.

Em 31 de Dezembro de 2005, tendo em consideração a grande exposição do BCE a riscos de taxa de câmbio, de taxa de juro e de flutuação do preço do ouro e a dimensão das suas contas de reavaliação, o Conselho do BCE considerou apropriado constituir uma provisão para fazer face a esses riscos. Em 2009, após a criação do programa de compra de *covered bonds* (ver a nota 5, “Títulos emitidos por residentes na área do euro denominados em euros”), o Conselho do BCE decidiu alargar o âmbito da provisão para riscos a fim de incluir também o risco de crédito. Esta provisão será utilizada, na medida considerada necessária pelo Conselho do BCE, para cobertura de perdas realizadas e não realizadas futuras, em particular perdas de valorização não cobertas pelas contas de reavaliação. A dimensão e a necessidade de manutenção desta provisão são revistas anualmente, com base na avaliação do BCE da sua exposição aos riscos atrás referidos. Essa avaliação tem em conta uma série de factores, incluindo, em particular, o nível de activos de risco detidos pelo BCE, o grau de concretização das exposições ao risco no exercício em curso, os resultados projectados para o ano seguinte e uma avaliação do risco envolvendo cálculos do valor-em-risco (*Value at risk – VaR*) para os activos de risco, que é aplicada de forma consistente ao longo do tempo¹⁵. A provisão, em conjunto com quaisquer montantes no fundo de reserva geral, não pode exceder o valor das participações no capital do BCE realizadas pelos BCN da área do euro.

Em 31 de Dezembro de 2008, esta provisão ascendia a €4 014 961 580. Em conformidade com o artigo 49.º-2 dos Estatutos do SEBC e do

¹⁵ Ver também o Capítulo 2.

BCE, o Národná banka Slovenska contribuiu com um montante de €40 290 173 para a provisão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009. Além disso, dado (a) o ajustamento das ponderações dos BCN na tabela de repartição para subscrição do capital do BCE (ver a nota 16, “Capital e reservas”) e (b) a contribuição do Národná banka Slovenska, e tendo em conta os resultados da sua avaliação, o Conselho do BCE decidiu repor, em 31 de Dezembro de 2009, um montante de €34 806 031 da provisão, de forma a observar o limite máximo permitido.

O efeito líquido de ambos os eventos foi um aumento da provisão para €4 020 445 722 – o que corresponde também ao valor, em 31 de Dezembro de 2009, das participações dos BCN da área do euro no capital subscrito do BCE.

15 CONTAS DE REAVALIAÇÃO

Estas contas representam saldos de reavaliação decorrentes de ganhos não realizados em activos e passivos. Em conformidade com o artigo 49.º-2 dos Estatutos do SEBC e do BCE, o Národná banka Slovenska contribuiu com um montante de €113.9 milhões para estes saldos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

	2009 €	2008 €	Variação €
Ouro	8 418 303 639	6 449 713 267	1 968 590 372
Moeda estrangeira	2 070 299 334	3 616 514 710	(1 546 215 376)
Títulos e outros instrumentos	426 648 985	1 286 373 348	(859 724 363)
Total	10 915 251 958	11 352 601 325	(437 349 367)

As taxas de câmbio utilizadas na reavaliação de fim de exercício foram as seguintes:

Taxas de câmbio	2009	2008
Dólares dos EUA por euros	1.4406	1.3917
Ienes japoneses por euros	133.16	126.14
Euros por DSE	1.0886	1.1048
Franco suíço por euros	1.4836	1.4850
Taxas de câmbio	2009	2008
Coroas dinamarquesas por euros	Não utilizada	7.4506
Euros por onça de ouro fino	766.347	621.542

16 CAPITAL E RESERVAS

(a) ALTERAÇÕES À TABELA DE REPARTIÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL DO BCE

Nos termos do artigo 29.º dos Estatutos do SEBC e do BCE, as participações dos BCN no capital subscrito do BCE são ponderadas de acordo com as parcelas dos respectivos Estados-Membros no total da população e no PIB da UE, na mesma medida, com base nos dados transmitidos ao BCE pela Comissão Europeia. Essas ponderações são ajustadas de cinco em cinco anos,¹⁶ tendo o seu segundo ajustamento após a instituição do BCE sido realizado em 1 de Janeiro de 2009. Com base na Decisão 2003/517/CE do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativa aos dados estatísticos a utilizar com vista à adaptação da tabela de repartição para subscrição do capital do BCE¹⁷, as participações dos BCN foram ajustadas em 1 de Janeiro de 2009, como descrito a seguir.

¹⁶ As ponderações são também ajustadas sempre que se verificam novas adesões à UE.

¹⁷ JO L 181 de 19.7.2003, p. 43.

	Tabela de repartição para subscrição do capital a partir de 1 de Janeiro de 2009 %	Tabela de repartição para subscrição do capital em 31 de Dezembro de 2008 %
Nationale Bank van België/ Banque Nationale de Belgique	2.4256	2.4708
Deutsche Bundesbank	18.9373	20.5211
Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	1.1107	0.8885
Bank of Greece	1.9649	1.8168
Banco de España	8.3040	7.5498
Banque de France	14.2212	14.3875
Banca d'Italia	12.4966	12.5297
Central Bank of Cyprus	0.1369	0.1249
Banque centrale du Luxembourg	0.1747	0.1575
Bank Ċentrali ta' Malta/ Central Bank of Malta	0.0632	0.0622
De Nederlandsche Bank	3.9882	3.8937
Oesterreichische Nationalbank	1.9417	2.0159
Banco de Portugal	1.7504	1.7137
Banka Slovenije	0.3288	0.3194
Národná banka Slovenska	0.6934	-
Suomen Pankki	1.2539	1.2448
Subtotal para os BCN da área do euro	69.7915	69.6963
Българска народна банка (banco central nacional da Bulgária)	0.8686	0.8833
Česká národní banka	1.4472	1.3880
Danmarks Nationalbank	1.4835	1.5138
Eesti Pank	0.1790	0.1703
Latvijas Banka	0.2837	0.2813
Lietuvos bankas	0.4256	0.4178
Magyar Nemzeti Bank	1.3856	1.3141
Narodowy Bank Polski	4.8954	4.8748
Banca Națională a României	2.4645	2.5188
Národná banka Slovenska	-	0.6765
Sveriges Riksbank	2.2582	2.3313
Bank of England	14.5172	13.9337
Subtotal para os BCN não participantes na área do euro	30.2085	30.3037
Total	100.0000	100.0000

(b) CAPITAL DO BCE

Ao abrigo da Decisão 2008/608/CE do Conselho, de 8 de Julho de 2008, tomada em conformidade com o n.º 2 do artigo 122.º do Tratado, a Eslováquia adoptou a moeda única em 1 de Janeiro de 2009. De acordo com o artigo 49.º-1 dos Estatutos do SEBC e do BCE e a legislação adoptada pelo Conselho do BCE em 31 de Dezembro de 2008¹⁸, o Národná banka Slovenska transferiu para o BCE, em 1 de Janeiro de 2009, um montante de €37 216 407, que representa o remanescente da respectiva subscrição de capital do BCE.

O ajustamento das ponderações dos BCN na tabela de repartição para subscrição do capital do BCE, em conjunto com a entrada da Eslováquia na área do euro, resultou num aumento de €5 100 251 no capital realizado do BCE¹⁹.

18 Decisão BCE/2008/33, de 31 de Dezembro de 2008, relativa à realização do capital, transferência de activos de reserva e contribuição para as reservas e provisões do Banco Central Europeu pelo Národná banka Slovenska, JO L 21, 24.1.2009, p. 83; Acordo de 31 de Dezembro de 2008 entre o Banco Central Europeu e o Národná banka Slovenska relativo ao crédito atribuído ao Národná banka Slovenska pelo Banco Central Europeu ao abrigo do artigo 30.º-3 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, JO L 18, 24.1.2009, p. 3.

19 Os montantes foram arredondados para o euro mais próximo. Os subtotais apresentados nos quadros da presente secção podem não corresponder à soma das parcelas devido a arredondamentos.

	Capital subscrito a partir de 1 de Janeiro de 2009 €	Capital realizado a partir de 1 de Janeiro de 2009 €	Capital subscrito em 31 de Dezembro de 2008 €	Capital realizado em 31 de Dezembro de 2008 €
Nationale Bank van België/ Banque Nationale de Belgique	139 730 385	139 730 385	142 334 200	142 334 200
Deutsche Bundesbank	1 090 912 027	1 090 912 027	1 182 149 240	1 182 149 240
Central Bank and Financial Services Authority of Ireland	63 983 566	63 983 566	51 183 397	51 183 397
Bank of Greece	113 191 059	113 191 059	104 659 533	104 659 533
Banco de España	478 364 576	478 364 576	434 917 735	434 917 735
Banque de France	819 233 899	819 233 899	828 813 864	828 813 864
Banca d'Italia	719 885 688	719 885 688	721 792 464	721 792 464
Central Bank of Cyprus	7 886 333	7 886 333	7 195 055	7 195 055
Banque centrale du Luxembourg	10 063 860	10 063 860	9 073 028	9 073 028
Bank Ċentrali ta' Malta/ Central Bank of Malta	3 640 732	3 640 732	3 583 126	3 583 126
De Nederlandsche Bank	229 746 339	229 746 339	224 302 523	224 302 523
Oesterreichische Nationalbank	111 854 588	111 854 588	116 128 992	116 128 992
Banco de Portugal	100 834 460	100 834 460	98 720 300	98 720 300
Banka Slovenije	18 941 025	18 941 025	18 399 524	18 399 524
Národná banka Slovenska	39 944 364	39 944 364	-	-
Suomen Pankki	72 232 820	72 232 820	71 708 601	71 708 601
Subtotal para os BCN da área do euro	4 020 445 722	4 020 445 722	4 014 961 580	4 014 961 580
Българска народна банка (banco central nacional da Bulgária)	50 037 027	3 502 592	50 883 843	3 561 869
Česká národní banka	83 368 162	5 835 771	79 957 855	5 597 050
Danmarks Nationalbank	85 459 278	5 982 149	87 204 756	6 104 333
Eesti Pank	10 311 568	721 810	9 810 391	686 727
Latvijas Banka	16 342 971	1 144 008	16 204 715	1 134 330
Lietuvos bankas	24 517 337	1 716 214	24 068 006	1 684 760
Magyar Nemzeti Bank	79 819 600	5 587 372	75 700 733	5 299 051
Narodowy Bank Polski	282 006 978	19 740 488	280 820 283	19 657 420
Banca Națională a României	141 971 278	9 937 989	145 099 313	10 156 952
Národná banka Slovenska	-	-	38 970 814	2 727 957
Sveriges Riksbank	130 087 053	9 106 094	134 298 089	9 400 866
Bank of England	836 285 431	58 539 980	802 672 024	56 187 042
Subtotal para os BCN não participantes na área do euro	1 740 206 681	121 814 468	1 745 690 822	122 198 358
Total	5 760 652 403	4 142 260 189	5 760 652 403	4 137 159 938

Aos BCN não participantes na área do euro é exigida a realização de 7% das respectivas participações no capital do BCE como contribuição para os custos operacionais do BCE. No final de 2009, esta contribuição ascendia a um total de €121 814 468. Os BCN não participantes na área do euro não têm direito a qualquer participação nos lucros distribuíveis do BCE, incluindo os proveitos decorrentes da repartição das notas de euro no Eurosistema, nem são obrigados a financiar quaisquer perdas incorridas pelo BCE.

17 ACONTECIMENTOS POSTERIORES À DATA DO BALANÇO

OPERAÇÕES DE CEDÊNCIA DE LIQUIDEZ EM DÓLARES DOS EUA E EM FRANCOS SUÍÇOS

O Conselho do BCE decidiu que, após 31 de Janeiro de 2010, deixaria de realizar (a) operações de cedência de liquidez em dólares dos EUA, dadas as melhorias observadas no funcionamento do mercado financeiro no decurso do último ano; e (b) operações de cedência de

liquidez em francos suíços, no contexto de uma procura decrescente e da melhoria das condições nos mercado de financiamento. Consequentemente, pouco após essa data, não restavam por liquidar quaisquer saldos relacionados (ver a nota 2, “Activos sobre residentes e não residentes na área do euro denominados em moeda estrangeira”, a nota 10, “Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros”, e a nota 21, “*Swaps* e operações cambiais a prazo”). Estas decisões relativas a operações em dólares dos EUA e em francos suíços foram acordadas com outros bancos centrais, incluindo, respectivamente, o Sistema de Reserva Federal dos Estados Unidos e o Swiss National Bank.

INSTRUMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS

18 PROGRAMA AUTOMÁTICO DE CEDÊNCIA DE TÍTULOS

No contexto da gestão dos seus fundos próprios, o BCE concluiu um acordo relativo ao programa automático de cedência de títulos, segundo o qual um agente nomeado para o efeito efectua operações de cedência de títulos em nome de BCE com diversas contrapartes, designadas pelo BCE como contrapartes elegíveis. Ao abrigo desse acordo, encontravam-se por liquidar, em 31 de Dezembro de 2009, operações reversíveis no montante de €2.1 mil milhões (€1.2 mil milhões, em 2008) (ver “Operações reversíveis”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

19 FUTUROS DE TAXAS DE JURO

Os futuros de taxas de juro são utilizados no âmbito da gestão dos activos de reserva e dos fundos próprios do BCE. Em 31 de Dezembro de 2009, estavam em curso as seguintes transacções:

Futuros de taxas de juro em moeda estrangeira	2009	2008	Variação
	Valor contratual €	Valor contratual €	
Aquisições	541 523 368	2 041 082 857	(1 499 559 489)
Vendas	2 706 847 703	1 209 470 518	1 497 377 185

Futuros de taxas de juro em euros	2009	2008	Variação
	Valor contratual €	Valor contratual €	
Aquisições	25 000 000	50 000 000	(25 000 000)
Vendas	379 000 000	33 000 000	346 000 000

20 SWAPS DE TAXA DE JURO

Em 31 de Dezembro de 2009, estavam em curso *swaps* de taxa de juro com um valor contratual de €724.4 milhões (€459.3 milhões, em 2008). Estas transacções foram realizadas no âmbito da gestão dos activos de reserva do BCE.

21 SWAPS E OPERAÇÕES CAMBIAIS A PRAZO

GESTÃO DOS ACTIVOS DE RESERVA

No âmbito da gestão dos activos de reserva do BCE, em 31 de Dezembro de 2009, encontravam-se por liquidar os seguintes *swaps* e operações cambiais a prazo:

Swaps e operações cambiais a prazo	2009	2008	Variação
	€	€	€
Activos	1 017 926 290	358 050 555	659 875 735
Passivos	1 008 562 032	404 319 418	604 242 614

OPERAÇÕES DE CEDÊNCIA DE LIQUIDEZ

Em 31 de Dezembro de 2009, encontravam-se por liquidar activos a prazo sobre BCN e responsabilidades para com o Sistema de Reserva Federal dos Estados Unidos, relacionados com operações de cedência de liquidez em dólares dos EUA a contrapartes do Eurosistema (ver a nota 10, “Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros”).

Encontravam-se também por liquidar, em 31 de Dezembro de 2009, activos a prazo sobre BCN e responsabilidades para com o Swiss National Bank, relacionados com operações de cedência de liquidez em francos suíços a contrapartes do Eurosistema (ver a nota 10, “Responsabilidades para com não residentes na área do euro denominadas em euros”).

22 ADMINISTRAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS OBTIDOS E CONCEDIDOS PELA UE

Nos termos do n.º 2 do artigo 123.º do Tratado, tal como estava em vigor até 1 de Dezembro de 2009, do artigo 21-2.º dos Estatutos do SEBC e do BCE, bem como do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 332/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 431/2009 do Conselho, de 18 de Maio de 2009, o BCE continua a ser responsável pela administração dos empréstimos obtidos e concedidos pela UE ao abrigo do mecanismo de assistência financeira a médio prazo. Neste contexto, encontravam-se por liquidar, em 31 de Dezembro de 2009, empréstimos da UE à Letónia, à Hungria e à Roménia no montante total de €9.2 mil milhões.

23 PROCESSOS PENDENTES

A empresa Document Security Systems Inc. (DSSI) intentou uma acção de indemnização contra o BCE junto do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (agora designado “Tribunal Geral”) pela alegada violação, por parte do BCE, dos direitos conferidos por uma patente da DSSI²⁰ na produção de notas de euro. O Tribunal julgou improcedente a acção de indemnização intentada contra o BCE²¹. Presentemente, o BCE tem pendentes acções de revogação da patente em diversas jurisdições nacionais. Além disso, tendo a firme convicção de que não violou a patente, o BCE irá também contestar qualquer acção por incumprimento intentada pela DSSI junto dos tribunais nacionais competentes.

Em resultado do referido julgamento, bem como das acções bem-sucedidas intentadas até à data pelo BCE em determinadas jurisdições nacionais para revogação de partes da patente da DSSI, o BCE permanece confiante de que a possibilidade de ter de vir a pagar uma indemnização à DSSI é remota. O BCE continua a acompanhar activamente a evolução dos pleitos em curso.

20 Patente Europeia n.º 0455 750 B1 da DSSI.

21 Despacho do Tribunal Geral de 5 de Setembro de 2007, Processo T-295/05. Disponível em www.curia.europa.eu.

NOTAS À CONTA DE RESULTADOS

24 RESULTADO LÍQUIDO DE JUROS E DE CUSTOS E PROVEITOS EQUIPARADOS

JUROS E OUTROS PROVEITOS EQUIPARADOS DE ACTIVOS DE RESERVA

Esta rubrica inclui proveitos de juros, líquidos de custos de juros, relacionados com activos de reserva líquidos do BCE, como apresentado a seguir:

	2009 €	2008 €	Varição €
Juros e proveitos equiparados de depósitos à ordem	1 333 874	10 303 881	(8 970 007)
Juros e proveitos equiparados de aplicações no mercado monetário	17 682 787	109 653 055	(91 970 268)
Juros e proveitos equiparados de operações de compra com acordo de revenda	1 524 055	42 404 485	(40 880 430)
Juros e proveitos equiparados de títulos	663 881 906	885 725 044	(221 843 138)
Juros e proveitos equiparados líquidos de <i>swaps</i> de taxa de juro	7 374 057	2 299 631	5 074 426
Juros e proveitos equiparados líquidos de operações a prazo e de <i>swap</i> em moeda estrangeira	9 519 685	15 575 487	(6 055 802)
Total de juros e outros proveitos equiparados de activos de reserva	701 316 364	1 065 961 583	(364 645 219)
Juros e custos equiparados de depósitos à ordem	(219 800)	(45 896)	(173 904)
Juros e custos equiparados líquidos de acordos de recompra	(880 287)	(29 492 415)	28 612 128
Juros e outros proveitos equiparados de activos de reserva (líquidos)	700 216 277	1 036 423 272	(336 206 995)

Os proveitos e os custos de juros decorrentes das operações de cedência de liquidez em dólares dos EUA e em francos suíços, antes apresentados nesta rubrica, foram reclassificados como “Outros juros e proveitos equiparados” e “Outros juros e

custos equiparados” (ver “Reclassificações”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

JUROS DA REPARTIÇÃO DAS NOTAS DE EURO NO EUROSISTEMA

Esta rubrica consiste nos proveitos do BCE decorrentes da sua participação no total de notas de euro emitidas. Os activos do BCE relativos à sua participação no total de notas de euro são remunerados à última taxa marginal disponível para as operações principais de refinanciamento do Eurosistema. O decréscimo dos juros em 2009 reflectiu sobretudo o facto de a taxa marginal média das operações principais de refinanciamento do Eurosistema ter sido mais baixa do que em 2008.

Estes proveitos são distribuídos aos BCN, tal como referido em “Notas em circulação”, nas notas sobre as políticas contabilísticas. Com base na estimativa dos resultados financeiros do BCE para o exercício de 2009, o Conselho do BCE decidiu distribuir a totalidade destes proveitos aos BCN da área do euro, em conformidade com as respectivas participações no capital do BCE.

REMUNERAÇÃO DOS ACTIVOS DOS BCN RELACIONADOS COM OS ACTIVOS DE RESERVA TRANSFERIDOS

A remuneração paga aos BCN da área do euro pelos seus activos sobre o BCE relacionados com os activos de reserva transferidos ao abrigo do artigo 30.º-1 dos Estatutos do SEBC e do BCE é apresentada nesta rubrica.

OUTROS JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS E OUTROS JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS

Nestas rubricas estão incluídos juros e outros proveitos equiparados no montante de €4.0 mil milhões (€8 mil milhões, em 2008) e custos no valor de €3.7 mil milhões (€7.6 mil milhões, em 2008) relativos a saldos relacionados com o TARGET2 (ver “Posições intra-SEBC/Posições intra-Eurosistema”, nas notas sobre as políticas contabilísticas). Os resultados referentes a outros activos e passivos

denominados em euros, bem como os proveitos e os custos com juros decorrentes das operações de cedência de liquidez em dólares dos EUA e em francos suíços são igualmente aqui apresentados (ver “Reclassificações”, nas notas sobre as políticas contabilísticas).

25 RESULTADOS REALIZADOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Os resultados líquidos realizados em operações financeiras em 2009 foram os seguintes:

	2009 €	2008 €	Variação €
Ganhos/(perdas) realizados líquidos decorrentes de títulos, futuros de taxa de juro e <i>swaps</i> de taxa de juro	563 594 643	349 179 481	214 415 162
Ganhos realizados líquidos decorrentes de câmbios e do preço do ouro	539 002 475	313 162 603	225 839 872
Ganhos realizados em operações financeiras	1 102 597 118	662 342 084	440 255 034

O aumento global nos ganhos realizados líquidos decorrentes de taxas de câmbio e do preço do ouro deve-se principalmente a uma subida significativa do preço do ouro em 2009, assim como ao maior volume de ouro vendido no exercício (ver a nota 1, “Ouro e ouro a receber”).

26 PREJUÍZOS NÃO REALIZADOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

	2009 €	2008 €	Variação €
Perdas não realizadas decorrentes do preço de títulos	(34 163 743)	(2 164 000)	(31 999 743)
Perdas não realizadas decorrentes do preço de <i>swaps</i> de taxa de juro	(3 774 314)	(476 831)	(3 297 483)
Perdas cambiais não realizadas	(1 592)	(21 271)	19 679
Total de prejuízos não realizados	(37 939 649)	(2 662 102)	(35 277 547)

No exercício de 2009, estes custos devem-se sobretudo a prejuízos não realizados relacionados com a diferença entre o custo de aquisição de títulos específicos e o seu valor de mercado em 30 de Dezembro de 2009.

27 RESULTADO LÍQUIDO DE COMISSÕES E DE OUTROS CUSTOS E PROVEITOS BANCÁRIOS

	2009 €	2008 €	Variação €
Comissões recebidas e outros proveitos bancários	679 416	588 052	91 364
Comissões pagas e outros custos bancários	(695 426)	(737 059)	41 633
Resultado líquido de comissões e de outros custos e proveitos bancários	(16 010)	(149 007)	132 997

Em 2009, os proveitos registados nesta rubrica incluem sanções impostas às instituições de crédito pelo não cumprimento dos requisitos de reservas mínimas. Os custos dizem respeito a comissões a pagar relativamente a depósitos à ordem e a transacções de futuros de taxas de juro em moeda estrangeira (ver a nota 19, “Futuros de taxas de juro”).

28 RENDIMENTO DE ACÇÕES E PARTICIPAÇÕES

Os dividendos recebidos relativos a acções detidas pelo BCE no Banco de Pagamentos Internacionais (ver a nota 7, “Outros activos”) são registados nesta rubrica.

29 OUTROS PROVEITOS E GANHOS

Em 2009, os outros proveitos diversos derivam sobretudo das contribuições de outros bancos centrais para o custo de um contrato de serviços mantido centralmente pelo BCE com um fornecedor externo de uma rede de tecnologias de informação.

30 CUSTOS COM PESSOAL

Esta rubrica inclui remunerações, subsídios, custos com seguros e outros custos diversos no valor de €158.6 milhões (€149.9 milhões, em 2008). Inclui igualmente um montante de €28.7 milhões (€24.3 milhões, em 2008) reconhecido em relação ao plano de reformas e outros benefícios pós-emprego do BCE (ver a nota 13, “Outras responsabilidades”). Os custos com pessoal, no montante de €1.2 milhões (€1.1 milhões, em 2008), relacionados com a construção da nova sede do BCE foram capitalizados e excluídos desta rubrica.

As remunerações e subsídios, incluindo os emolumentos dos órgãos de gestão, são, na essência, baseados e comparáveis com os esquemas de remuneração praticados nas instituições da União Europeia.

Os membros da Comissão Executiva recebem um vencimento base e subsídios adicionais de residência e de representação. Ao Presidente do BCE é disponibilizada uma residência oficial, propriedade do BCE, em lugar de um subsídio de residência. Em conformidade com as condições de emprego do pessoal do BCE, os membros da Comissão Executiva têm direito a abono de lar, abono por filho a cargo e abono escolar, dependendo das respectivas circunstâncias pessoais. Os vencimentos base estão sujeitos a um imposto, que reverte em benefício da União Europeia, bem como a deduções relativas a contribuições para o plano de pensões e para os seguros de saúde e de acidentes. Os subsídios ou abonos não são tributáveis nem pensionáveis.

Os vencimentos base auferidos pelos membros da Comissão Executiva em 2009 e 2008 foram os seguintes:

	2009 €	2008 €
Jean-Claude Trichet (Presidente)	360 612	351 816
Lucas D. Papademos (Vice-Presidente)	309 096	301 548
Gertrude Tumpel-Gugereil (Membro da Comissão Executiva)	257 568	251 280
José Manuel González-Páramo (Membro da Comissão Executiva)	257 568	251 280

	2009 €	2008 €
Lorenzo Bini Smaghi (Membro da Comissão Executiva)	257 568	251 280
Jürgen Stark (Membro da comissão Executiva)	257 568	251 280
Total	1 699 980	1 658 484

Os subsídios ou abonos pagos aos membros da Comissão Executiva e os respectivos benefícios decorrentes das contribuições do BCE para os seguros de saúde e de acidentes totalizaram €614 879 (€600 523, em 2008), traduzindo-se num total de emolumentos que ascende a €2 314 859 (€2 259 007, em 2008).

São efectuados pagamentos, a título transitório, a ex-membros da Comissão Executiva durante um certo período após o termo do seu mandato. Em 2009, não foram efectuados pagamentos desta natureza, dado que nenhum dos ex-membros da Comissão Executiva auferiu desses benefícios (em 2008, estes pagamentos cifraram-se em €30 748, incluindo as contribuições do BCE para os seguros de saúde e de acidentes). Os pagamentos de pensões, incluindo subsídios relacionados, efectuados a ex-membros da Comissão Executiva ou aos seus descendentes e as contribuições para os seguros de saúde e de acidentes ascenderam a €348 410 (€306 798, em 2008).

No final de 2009, o número efectivo, em equivalência a tempo inteiro, de pessoas com contratos com o BCE correspondia a 1563²², incluindo 150 com funções de gestão. No que se refere a alterações no número de pessoas empregadas ao longo de 2009, há a registar:

	2009	2008
Em 1 de Janeiro	1 536	1 478
Novos membros/alteração de contrato	320	307
Demissões/fim de contrato	283	238
Redução líquida devido a variações no trabalho a tempo parcial	10	11
Em 31 de Dezembro	1 563	1 536
Média de pessoal empregado	1 530	1 499

22 O pessoal em licença sem vencimento não é considerado. Este número inclui o pessoal com contratos permanentes, a termo ou de curto prazo e os participantes no Programa do BCE para Licenciados, bem como pessoal em licença de parto ou com baixa por doença prolongada.

31 CUSTOS ADMINISTRATIVOS

Esta rubrica inclui todos os outros custos correntes, nomeadamente rendas e manutenção das instalações, bens e equipamento não capitalizáveis, honorários e outros serviços e fornecimentos, assim como despesas relacionadas com o recrutamento, mudança, instalação, formação profissional e reafecção de pessoal.

32 CUSTOS DE PRODUÇÃO DE NOTAS

Estes custos estão relacionados com as despesas decorrentes do transporte transfronteiras de notas de euro entre BCN e foram suportados a nível central pelo BCE.

PricewaterhouseCoopers Aktiengesellschaft Wirtschaftsprüfungsgesellschaft
Oluf-Palme-Straße 35, 60439 Frankfurt am Main

President and Governing Council
of the European Central Bank
Frankfurt am Main

PricewaterhouseCoopers
Aktiengesellschaft
Wirtschaftsprüfungsgesellschaft

Oluf-Palme-Straße 35
60439 Frankfurt am Main
Postfach 50 03 64
60393 Frankfurt am Main
www.pwc.de

Telefon +49 69 9585-0
Fax +49 69 9585-1000

24 February 2010

Independent auditor's report

We have audited the accompanying annual accounts of the European Central Bank, which comprise the balance sheet as at 31 December 2009, the profit and loss account for the year then ended, and a summary of significant accounting policies and other explanatory notes.

The responsibility of the European Central Bank's Executive Board for the annual accounts

The Executive Board is responsible for the preparation and fair presentation of these annual accounts in accordance with the principles established by the Governing Council, which are set out in Decision ECB/2006/17 on the annual accounts of the European Central Bank, as amended. This responsibility includes: designing, implementing and maintaining internal control relevant to the preparation and fair presentation of annual accounts that are free from material misstatement, whether due to fraud or error; selecting and applying appropriate accounting policies; and making accounting estimates that are reasonable in the circumstances.

Auditor's responsibility

Our responsibility is to express an opinion on these annual accounts based on our audit. We conducted our audit in accordance with International Standards on Auditing. Those standards require that we comply with ethical requirements and plan and perform the audit to obtain reasonable assurance whether the annual accounts are free from material misstatement.

An audit involves performing procedures to obtain audit evidence about the amounts and disclosures in the annual accounts. The procedures selected depend on the auditor's judgement, including the assessment of the risks of material misstatement of the annual accounts, whether due to fraud or error. In making those risk assessments, the auditor considers internal control

relevant to the entity's preparation and fair presentation of the annual accounts in order to design audit procedures that are appropriate in the circumstances, but not for the purpose of expressing an opinion on the effectiveness of the entity's internal control. An audit also includes evaluating the appropriateness of accounting policies used and the reasonableness of accounting estimates made by management, as well as evaluating the overall presentation of the annual accounts.

We believe that the audit evidence we have obtained is sufficient and appropriate to provide a basis for our audit opinion.

Opinion

In our opinion, the annual accounts give a true and fair view of the financial position of the European Central Bank as of 31 December 2009, and of the results of its operations for the year then ended in accordance with the principles established by the Governing Council, which are set out in Decision ECB/2006/17 on the annual accounts of the European Central Bank, as amended.

Frankfurt am Main, 24 February 2010

PricewaterhouseCoopers
Aktiengesellschaft
Wirtschaftsprüfungsgesellschaft


Jens Rönning
Wirtschaftsprüfer


ppa. Muriel Atton
Wirtschaftsprüfer

**Esta informação, que o BCE disponibiliza por cortesia, é uma tradução do relatório de auditoria ao BCE.
Em caso de divergências de conteúdo, faz fé a versão inglesa assinada pela PWC.**

Ao Presidente e ao Conselho
do Banco Central Europeu
Frankfurt am Main

24 de Fevereiro de 2010

Relatório de auditoria independente

Auditámos as contas anuais do Banco Central Europeu, que incluem o balanço em 31 de Dezembro de 2009, a conta de resultados do exercício findo na mesma data e um resumo das políticas contabilísticas relevantes e outras notas explicativas.

A responsabilidade da Comissão Executiva do Banco Central Europeu pelas contas anuais

A Comissão Executiva é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas contas anuais em conformidade com os princípios definidos pelo Conselho do BCE e estabelecidos na Decisão BCE/2006/17 relativa às contas anuais do Banco Central Europeu, com as alterações que lhe foram introduzidas. Esta atribuição inclui: a concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a preparação e a apresentação apropriada das contas anuais, sem distorções materialmente relevantes, quer devido a fraude quer a erro, a selecção e aplicação das políticas contabilísticas adequadas e a elaboração de estimativas das contas que, nas circunstâncias, sejam razoáveis.

Responsabilidade do auditor

A nossa responsabilidade consiste na emissão de um parecer sobre as contas anuais baseado na auditoria por nós efectuada. A nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas internacionais de auditoria. Estas normas exigem que satisfaçamos os requisitos éticos e planeemos e executemos a auditoria por forma a obtermos um grau de segurança razoável sobre se as referidas contas anuais contêm, ou não, distorções materialmente relevantes.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos com vista a obter as evidências que suportam os valores e informações constantes nas contas anuais. Os procedimentos seleccionados dependem do que o auditor considerar como adequado, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das contas anuais, quer devido a fraude quer a erro. Na avaliação destes riscos, o auditor tem em conta o controlo interno relevante para a preparação e a apresentação apropriada das contas anuais da entidade por forma a seleccionar procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não com o objectivo de expressar um parecer relativo à eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui igualmente uma apreciação das políticas contabilísticas utilizadas e da razoabilidade das estimativas das contas efectuadas pela gestão, bem como a apreciação da apresentação geral das contas anuais.

Em nosso entender, as evidências de auditoria que obtivemos constituem uma base suficiente e adequada para a emissão do nosso parecer.

Parecer

Em nossa opinião, as contas anuais, elaboradas de acordo com os princípios contabilísticos definidos pelo Conselho do BCE e estabelecidos na Decisão BCE/2006/17 relativa às contas anuais do Banco Central Europeu, com as alterações que lhe foram introduzidas, apresentam uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira do Banco Central Europeu em 31 de Dezembro de 2009 e dos resultados do exercício findo nessa data.

Frankfurt am Main, 24 de Fevereiro de 2010

PricewaterhouseCoopers
Aktiengesellschaft
Wirtschaftsprüfungsgesellschaft

Jens Rönneberg
Wirtschaftsprüfer

ppa. Muriel Atton
Wirtschaftsprüfer

NOTA SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS PROVEITOS/ REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS

Esta nota não é parte integrante das demonstrações financeiras do BCE para o exercício de 2009.

PROVEITOS RELACIONADOS COM A PARTICIPAÇÃO DO BCE NO TOTAL DE NOTAS DE EURO EM CIRCULAÇÃO

Relativamente ao exercício de 2008, no seguimento de uma decisão do Conselho do BCE, foi distribuído aos bancos centrais nacionais (BCN), em 5 de Janeiro de 2009, um montante de €1 206 milhões, que inclui parte dos proveitos referentes à participação do BCE no total de notas de euro em circulação. No que diz respeito a 2009, os proveitos decorrentes da participação do BCE no total de notas de euro em circulação, que ascenderam a €787 milhões, foram integralmente distribuídos aos BCN em 5 de Janeiro de 2010. Ambos os montantes foram distribuídos aos BCN da área do euro proporcionalmente às participações que realizaram no capital do BCE.

DISTRIBUIÇÃO DOS PROVEITOS/COBERTURA DOS PREJUÍZOS

Nos termos do artigo 33.º dos Estatutos do SEBC e do BCE, o lucro líquido do BCE deverá ser transferido da seguinte forma:

- (a) um montante a determinar pelo Conselho do BCE, que não pode ser superior a 20% do lucro líquido, será transferido para o fundo de reserva geral, até ao limite de 100% do capital; e
- (b) o remanescente do lucro líquido será distribuído aos accionistas do BCE proporcionalmente às participações que tiverem realizado.

Na eventualidade de o BCE registar perdas, estas podem ser cobertas pelo fundo de reserva geral do BCE e, se necessário, por decisão do Conselho do BCE, pelos proveitos monetários do exercício financeiro correspondente, proporcionalmente e até aos montantes repartidos entre os BCN,

de acordo com o disposto no artigo 32.º-5 dos Estatutos do SEBC e do BCE¹.

Tal como em 2008, o Conselho do BCE decidiu, em 4 de Março de 2010, não efectuar qualquer transferência para o fundo de reserva geral e distribuir o saldo remanescente dos proveitos de 2009, no montante de €1 466 milhões, pelos BCN da área do euro, proporcionalmente ao capital por eles realizado.

Os BCN fora da área do euro não têm direito a receber qualquer percentagem dos lucros do BCE, nem são obrigados a financiar quaisquer perdas incorridas pelo BCE.

	2009 €	2008 €
Resultado do exercício	2 253 186 104	1 322 253 536
Proveitos do BCE decorrentes da emissão de notas de euro distribuídos aos BCN	(787 157 441)	(1 205 675 418)
Lucro do exercício após a distribuição dos proveitos do BCE decorrentes da emissão de notas de euro	1 466 028 663	116 578 118
Distribuição dos lucros aos BCN	(1 466 028 663)	(116 578 118)
Total	0	0

¹ Nos termos do artigo 32.º-5 dos Estatutos do SEBC e do BCE, o total dos proveitos monetários dos BCN participantes será repartido entre os mesmos proporcionalmente às participações que tiverem realizado no capital do BCE.